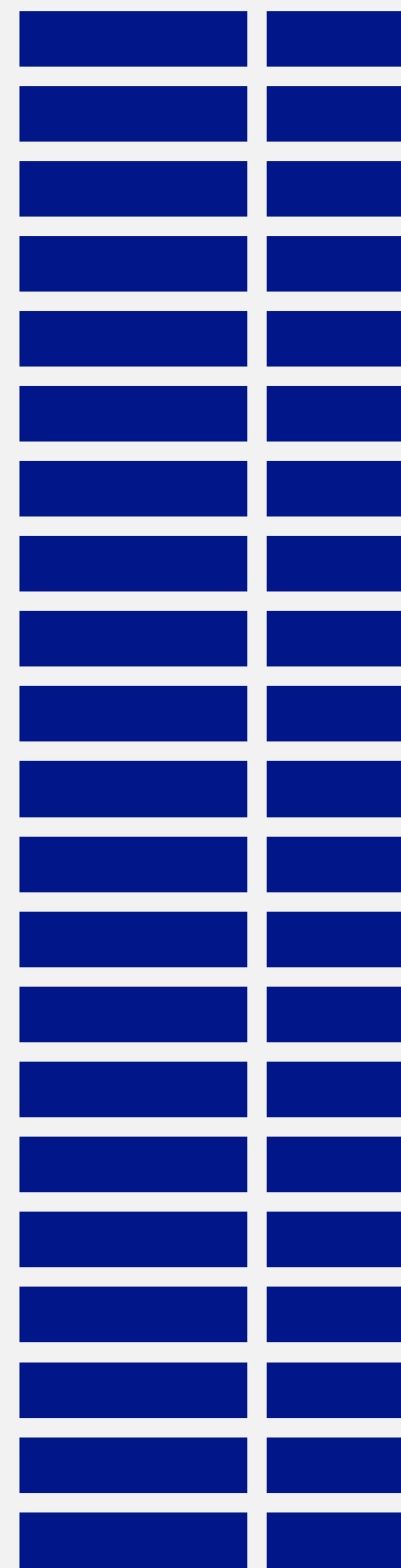



Confira as novidades no cenário tributário!

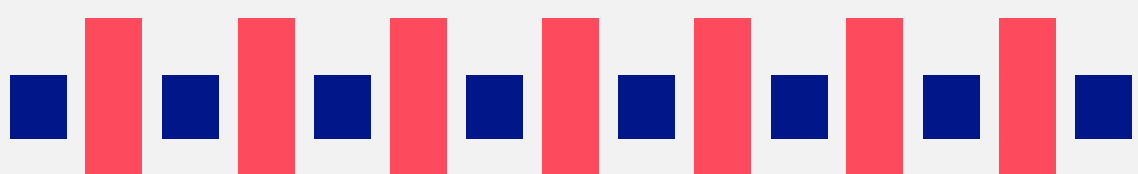
*Lei Complementar nº 204/23
e Convênio 228/23*





O ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade

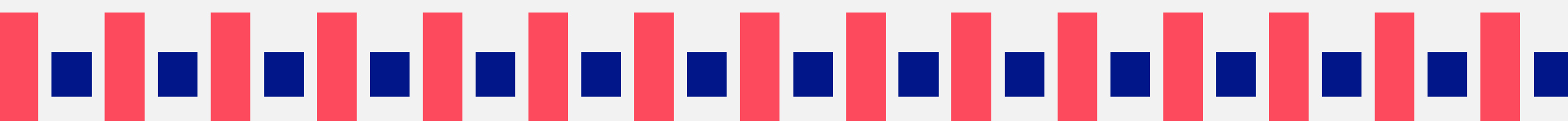
No dia 29 de dezembro de 2023, o Presidente da República sancionou a **Lei Complementar nº 204/2023**, derivada do Projeto de **Lei Complementar nº 116/2023**. Essa Lei traz alterações significativas à conhecida **Lei Kandir (LC nº 87/1996)**; agora, e acompanhando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADC 49, o ICMS não incide sobre as transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

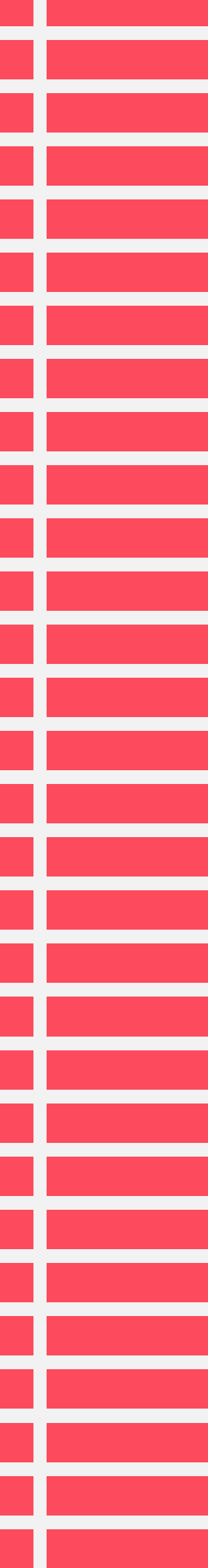


Quais são os efeitos para os contribuintes?

O crédito relativo a operações e prestações anteriores é assegurado de duas formas aos contribuintes, inclusive quando se tratar de operações interestaduais:

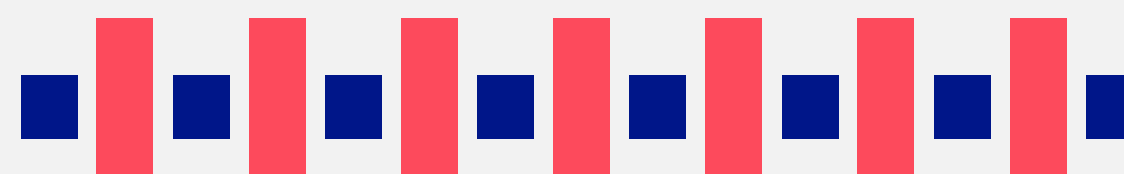
- **Unidade federada de destino:** O crédito é transferido, limitado às alíquotas interestaduais vigentes, aplicadas sobre o valor da transferência;
- **Unidade federada de origem:** Em casos de diferença positiva entre o crédito original e o transferido ao destino.





Contudo, é importante notar que houve um veto à possibilidade de os contribuintes realizarem transferências para outro estabelecimento de mesma titularidade, equiparando-as a **operações tributáveis de ICMS** e impactando, sobremaneira, quem depende dessas saídas tributadas para fins de manutenção dos benefícios fiscais estaduais.

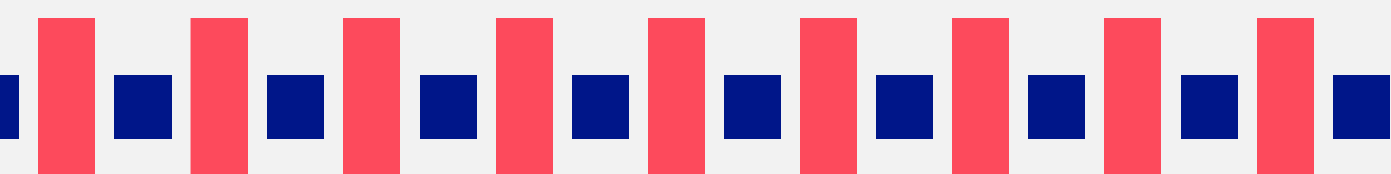
É válido ressaltar que a nova Lei Complementar **difere do Convênio ICMS nº 178/2023**, que exigia o destaque obrigatório do ICMS nas operações interestaduais.

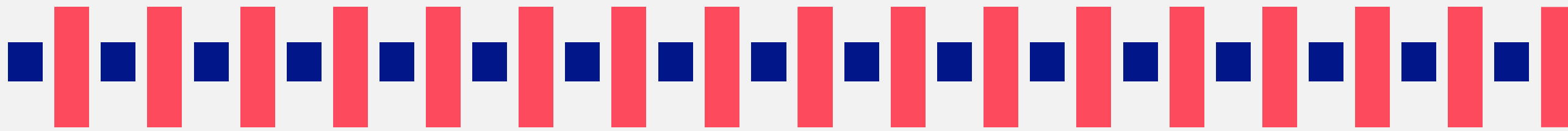


Convênio ICMS nº 228

Também no dia 29 de dezembro de 2023, o CONFAZ publicou o Convênio ICMS nº 228, autorizando os Estados e o DF a permitirem a aplicação das normas fiscais em cada Unidade Federada, vigentes até o dia 31 de dezembro de 2023 nas operações interestaduais entre estabelecimentos de mesma titularidade.

A autorização é válida até a regulamentação interna dos novos procedimentos em relação a cada Estado. O Convênio, em vigor a partir do dia **1 de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024**, visa facilitar a transição considerando as mudanças trazidas pela **Lei Complementar nº 204/2023**, assegurando a continuidade das operações e a conformidade com as normas fiscais.





Gostou do conteúdo?
Compartilhe com os amigos e nos
acompanhe nas redes sociais!

 [/hllleperiadvogados](#)

 [@hllleperiadvogados](#)

HILL&PIERI
advogados